

AEQUITAS: DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DE UM CONCEITO NO DIREITO ROMANO CLÁSSICO

THE CONCEPT OF AEQUITAS AND ITS USE IN CLASSICAL ROMAN LAW

ISABELA MARIA PEREIRA LOPES

Mestra em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).
isabelamlopes@gmail.com

Recebido em: 09.07.2022.
Aprovado em: 17.07.2024.

ÁREA DO DIREITO: Fundamentos do Direito; Processual; Civil

RESUMO: O objetivo deste artigo é contextualizar e descrever o papel da *aequitas* no processo formulário, demonstrando como ela favoreceu o desenvolvimento do Direito Romano sem se tornar um fator de desintegração do sistema jurídico. Para tanto, utiliza-se de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: *Aequitas – lus* – Processo formulário – Direito romano clássico – Pretor.

ABSTRACT: The purpose of this article is to contextualize and describe the role of *aequitas* in the formulary procedure, showing how it fostered the development of Roman law without becoming a disintegrating factor of the legal system. To this end, a bibliographic review is employed.

KEYWORDS: *Aequitas – lus* – Formulary procedure – Classical Roman law – Praetor.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Localização do processo formulário na história do Império e do Direito Romano. 2. *Iustitia* e *aequitas*. 3. Origem e descrição do processo formulário. Conclusão. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

No pensamento jurídico contemporâneo, ou pós-moderno na preferência de alguns¹, muito se fala em flexibilização de leis², ponderação, princípios, cláusulas gerais

1. “Pode-se, por isso afirmar, que se vive hoje na sociedade pós-moderna ou pós-industrial, dominada pelo conhecimento científico e pela riqueza de informações, marcada pelo pluralismo e por elevado grau de complexidade, pela revolução da técnica, pela mundialização

contexto político, social e jurídico-filosófico no qual se desenvolveu o processo formulário, bem como conhecer os detalhes desse sistema processual, para identificar corretamente em que momento e de que maneira a *aequitas* era utilizada.

A tese defendida neste artigo é que ela contribuiu para o desenvolvimento do Direito Romano sem se tornar um fator de desintegração. A descrição acima permite concluir que não foi apenas o conceito de *aequitas* que favoreceu esse papel, mas a sua relação com o *ius* e a vocação essencialmente orientada para a prática, isto é, para a solução de casos concretos.

Frisa-se, também o contexto político da época, que, no início, demandava maior atividade criativa dos pretores, devido à diversificação das relações comerciais e dos problemas jurídicos que demandavam soluções. A *aequitas* proporcionava alguma inovação, mas ela era bem combinada com normas procedimentais e formais que continuaram sendo aplicadas e respeitadas pelos pretores. Basta lembrar, por exemplo, que os editos deveriam ser publicados no começo da legislatura do pretor e que o processo continuou bifásico. Além disso, após a redação da fórmula, com a *litis contestatio*, a demanda se estabilizava e não era possível modificá-la, salvo raríssimas exceções, sempre supervisionadas pelo pretor.

Além disso, essa função criativa deu-se num momento histórico definido, quando as necessidades jurídicas a demandavam. A ascensão dos monarcas reduziu o poder dos pretores, mas não significou uma perda de sua contribuição, pois teve início uma era de estudos e compilações que não ignorava o Direito Romano Clássico.

Essas observações permitem deduzir, com alguma segurança, que uma boa aplicação da equidade demanda uma compreensão do sistema jurídico e de seu funcionamento. A *aequitas* era aplicada com um propósito que, na compreensão clássico romana do *ius* e da *iustitia*, orientava os pretores com certa segurança. Em resumo, ela não proporcionou uma revolução abrupta no sistema, mas se adequou como um componente dele, harmonizando-se com as demais regras e, sobretudo, com o conceito e o propósito que aquela sociedade tinha sobre o *ius*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A equidade no Código Civil Brasileiro. *Revista CEJ*, v. 8, n. 25, abr.-jun. 2004, p. 16-23.
- AMARAL, Francisco. O direito civil na pós-modernidade. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, v. 18, n. 21, p. 45-57, 2002.
- ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Storia del diritto romano*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1947.

- ARAÚJO, Fernando. Os sentidos de *aequitas* em Marco Túlio Cícero. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, ano 2, n. 12, p. 13365-13492, 2013.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Livro V. 3. ed. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. O legado ético do universalismo romano. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, p. 155-167, jan.-dez. 2013.
- CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. A *aequitas* e a aplicação do direito em Roma. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 104, p. 115-129, jan.-dez. 2009.
- CASEIRO NETO, Francisco da Silva. Conteúdo do processo formular romano, com suas condições da ação e pressupostos. *Revista de Processo*, ano 40, v. 245, p. 551-568, jul. 2015.
- CHAMOUN, Herbert. *Instituições do direito romano*. 5. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- CHISTOFOLETTI JUNIOR, Valter. *A transformação do conceito de equidade do direito ocidental e seus reflexos no Direito Civil e Processual Civil Brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- COELHO, Ludgiero. *Synopse do Direito Romano*. Rio de Janeiro: Papelaria Henrique Velho & Nunes, 1915.
- CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de Direito Romano: o Direito Romano e o Direito Civil brasileiro no novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- DIAS, Handel Martins. O processo formulário. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, p. 169-195, jan.-dez. 2013.
- FERREIRA MAIA, Fernando Joaquim. Considerações sobre as ações da lei no processo civil romano clássico. *Revista de Processo*, v. 29, n. 115, p. 9-27, maio-jun. 2004.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Trad. A. M. Hespanha; L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. O direito pós-moderno e a codificação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 94, p. 3-12, jan.-dez. 1999.
- MEIRA, Silvio Augusto de Barros. *Processo civil romano*. 2. ed. Belém do Pará: Falangola, 1967.

- POVEDA VELASCO, Ignácio Maria. *A execução do devedor no direito romano (beneficium competentiae)*. São Paulo: Livraria Paulista, 2003.
- POVEDA VELASCO, Ignácio Maria. Direito, jurisprudência e justiça no pensamento clássico (grego-romano). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 101, p. 21-32, jan.-dez. 2006.
- POVEDA VELASCO, Ignácio Maria. História externa e interna do direito romano. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, ano 13, n. 49, p. 74-89, jul.-set. 1989.
- QUEIROZ ASSIS, Olney; KÜMPPEL, Vitor Frederico. *História da cultura jurídica: o direito em Roma*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.
- RICCOBONO, Salvatore. Aequitas. In: *Nuovo Digesto Italiano*, I, 1937.
- SIDOU, José Maria Othon. Três figuras controvertidas do velho direito romano: “vindex”, “nexus” e “abductus”. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 12, n. 1/2, p. 229-252, 1983.
- TUCCI, José Rogério Cruz; AZEVEDO, Luiz Carlos. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: RT, 2001.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Fundamentos do Direito; Processual; Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Considerações sobre as ações da lei no processo civil romano clássico, de Fernando Joaquim Ferreira Maia – *RePro* 115/9-27;
- Conteúdo do processo formular romano, com suas condições da ação e pressupostos, de Francisco da Silva Caseiro Neto – *RePro* 245/551-568;
- Eu ouvi Direito Romano?, de Norbert Rouland, Traduzido por Nicole Leite Morais – *RDCC* 33/287-293;
- Introdução ao processo civil romano – Período formulário, de Vitor de Paula Ramos – *RePro* 298/431-450; e
- *Quid aequitatis?* O dever do conceito de *aequitas* no direito romano clássico, de Márlío Aguiar – *RDCC* 19/251-272.